



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1001/2019

DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DENOMINA-SE DE SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”, LOCALIZADO NA RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, NO BAIRRO ALTO DAS NEVES, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”, a Unidade de SAMU, localizada na Rua Deocleciano Pereira Neves, no bairro Alto das Neves, limitando-se ao Norte, com a Rua Manoel Inácio de Araújo, ao Sul, com a Rua Deocleciano Pereira Neves, ao Leste, com a BR-361 e ao Oeste, com a Rua Crispim Ribeiro Pessoa, na cidade de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

CONSIDERANDO que conforme Portaria nº 754/2010, "Caberá ao CMAS apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviadas para o Fundo Municipal de Assistência Social".

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manifestação do Conselho quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses de recursos através do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira é o instrumento de prestação de contas ao MDS, regido pela Portaria MDS nº 625/2010, conforme disposto no "Art. 6º O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUAS Web, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses."

CONSIDERANDO que a elaboração do Demonstrativo é de responsabilidade do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sendo que após preenchimento na Rede SUAS/Web, o mesmo deverá ser apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá inserir o parecer sobre o Demonstrativo no sistema da Rede SUAS/SUAS Web.

CONSIDERANDO que a CMAS tem prazo para realizar o lançamento das informações sobre a comprovação dos gastos com recursos do IGDM/PBF e Serviços oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Demonstrativo Sintético Anual do exercício 2018 referente ao IGDM-PBF. Serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Boa Vista, o qual demonstra a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social em 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS

Presidente do CMAS

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:42CF51B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 999/2019

LEI N° 999/2019 DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DENOMINA-SE DE CENTRO DE ZOONOSES "FRANCISCO DE ASSIS BRASILINO LEMOS", LOCALIZADO NA RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, NO BAIRRO ALTO DAS NEVES, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de **CENTRO DE ZOONOSES "FRANCISCO DE ASSIS BRASILINO LEMOS"**, o Centro de Zoonoses Municipal, localizado na Rua Manoel Inácio de Araújo, no bairro Alto das Neves, limitando-se ao Norte, com a Unidade de Saúde Francisco Neto Lima, ao Sul, com a Rua Manoel Inácio de Araújo, ao Leste, com a BR-361 e ao Oeste, com a Rua Crispim Ribeiro Pessoa, na cidade de Itaporanga(PB).

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **CENTRO DE ZOONOSES "FRANCISCO DE ASSIS BRASILINO LEMOS"**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:35EEA62F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1000/2019

LEI N° 1000/2019 DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As Escolas das Redes Públicas e Particulares de Ensino, no Município de Itaporanga, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação, em ordem, serão notificados, no ato da matrícula, para procederem a devida regularização da mesma.

Parágrafo Único – Caso o aluno não esteja, em dia, com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

Art. 3º. Os caso de descumprimento da presente Lei, por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde, pela respectiva Escola ou Creche, para que procedam a regularização da situação vacinal, inclusive de forma coercitiva.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:68567346

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1001/2019

LEI N° 1001/2019 DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DENOMINA-SE DE SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA "ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS", LOCALIZADO NA RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, NO BAIRRO ALTO DAS NEVES, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”**, a Unidade de SAMU, localizada na Rua Deocleciano Pereira Neves, no bairro Alto das Neves, limitando-se ao Norte, com a Rua Manoel Inácio de Araújo, ao Sul, com a Rua Deocleciano Pereira Neves, ao Leste, com a BR-361 e ao Oeste, com a Rua Crispim Ribeiro Pessoa, na cidade de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7FB3AF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 944/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº. GJD/Nº. 168/2019,

R E S O L V E:

Colocar o Servidor Municipal, DAMIÃO TOLENTINO LEITE, motorista, matrícula nº. 2000648, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição do Fórum da Comarca de Itaporanga(PB), até ulterior deliberação.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:99E3C8C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2019

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas

demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento nº 001/2016, que se deu através do DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados em anexo, para o provimento do cargo de **ODONTÓLOGO**, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO Nº 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO Nº 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: ODONTÓLOGO				
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL
697	Fabiane Ferraz Lima	5	5550313	65,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO Nº 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

- a) 02 (duas) fotos 3X4
- b) Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
- c) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
- d) Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Documento de Identidade;
- f) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
- g) Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
- h) Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- j) Inscrição no PIS/PASEP;
- k) Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
 - K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
 - K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;
 - K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;
 - K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 39/2019

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação.....
Em sessão do dia: 05/12/19
PRESIDENTE

DENOMINA-SE DE SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”, LOCALIZADO NA RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, NO BAIRRO ALTO DAS NEVES NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominada de **Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência “Esmerino Lúcio dos Santos”**, a Unidade de Samu localizada na Rua Deocleciano Pereira Neves, no bairro Alto das Neves, limitando-se ao norte com a Rua Manoel Inácio de Araújo, ao sul com a Rua Deocleciano Pereira Neves de sua situação, ao leste com a BR 361 e ao oeste com a Rua Crispim Ribeiro Pessoa, na cidade de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA “ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS”**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 25 de novembro de 2019.

Judivan Custódio da Silva

Vereador/Propositor

DECLARAÇÃO DE LIMITES

Em atendimento a solicitação do Sr. Vereador Hélio Rodrigues informamos que os confrontantes Da futura sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são as seguintes:

AO NORTE: Com rua Manoel Inácio de Araújo; **AO SUL:** Com a rua Deocleciano Pereira Neves de sua situação; **AO LESTE:** Com a BR 361 e **AO OESTE** com a rua Crispim Ribeiro Pessoa.

VALDIR DA SILVA



ITAPORANGA, 03/12/2019



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 61/2019

Projeto de Lei nº 39/2019

Autoria: do Vereador Judivan Custódio da Silva.

Denomina-se de Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência “Esmerino Lúcio dos Santos”, localizado na Rua Deocleciano Pereira Neves, no bairro Alto das Neves na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

VOTO: _____

PRESIDENTE: Judivan Custódio da Silva

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 02 de dezembro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 61/2019

Projeto de Lei nº 39/2019

Autoria: do Vereador Judivan Custódio da Silva.

Denomina-se de Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência “Esmerino Lúcio dos Santos”, localizado na Rua Deocleciano Pereira Neves, no bairro Alto das Neves na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 02 de dezembro de 2019.

Jucivan de Araújo
Vereador Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019 –
DENOMINA-SE DE SEDE DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
"ESMERINO LÚCIO DOS SANTOS",
LOCALIZADO NA RUA DEOCLECIANO
PEREIRA NEVES, NO BAIRRO ALTO DAS NEVES
NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

De autoria do vereador Judivan Custódio da Silva, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 39/2019, que passa a denominar a sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de "Esmerino Lúcio dos Santos", localizado na Rua Deocleciano Pereira Neves, no Bairro Alto das Neves na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se do Projeto de Lei nº 39/2019, que denomina a sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de "Esmerino Lúcio dos Santos", localizado na Rua Deocleciano Pereira Neves, no Bairro Alto das Neves na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

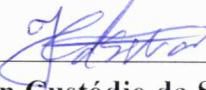
A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 39/2019, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

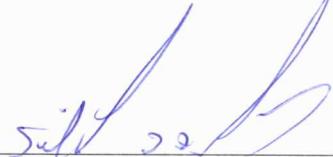


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 03 de dezembro de 2019.


Judivan Custódio da Silva

Vereador Presidente


Silverton Soares dos Santos

Vereador Relator


Marily Miguel Porcino

Assessora jurídica - OAB\PB 19.159